



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 123/10

Processo Administrativo nº 10/10/24035

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº85/10

Fundamento Legal: Artigo 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **WELLINGTON RONQUI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.126/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um contrato de prestação de serviços, decorrente da Contratação Direta nº 85/10 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa representante exclusiva dos músicos abaixo identificados para realização de ensaios e concertos no período da assinatura do contrato até o dia 30/09/2010, dentro da Temporada/2010, de acordo com as informações constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Nome	Instrumento	R\$ por ensaio	R\$ por Concerto	R\$ Pacote (05 ensaios e 02 Concertos)	Nº Pacotes	R\$ Total
Fransoel Caiado Decarli	Trombone	162,50	243,75	1.300,00	12	15.600,00
Edivan Libânio de Alcântara	Trompete	162,50	243,75	1.300,00	6	7.800,00
Everton Rodrigo Amarin	Violino	162,50	243,75	1.300,00	6	7.800,00
Gláucia Maria Annichino Pinotti Peruchi	Violino	162,50	243,75	1.300,00	12	15.600,00
Juliano Buosi dos Santos	Violino	237,50	356,25	1.900,00	8	15.200,00
Álvaro Davi Peterlevitz	Violino	186,00	285,00	1.500,00	5	7.500,00
Adriana Scaglione Lima	Trompa	186,00	285,00	1.500,00	7	10.500,00
Wellington Ronqui	Trombone	162,50	243,75	1.300,00	3	3.900,00
VALOR TOTAL						83.900,00

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da assinatura deste até o dia 30/09/2010.

QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais);
- 4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional;
- 4.3 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, dotação orçamentária: 111000/11150.13.392.2073.4464.111028.339039.00.01.01.100.000, conforme fls. 159.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. Após a execução das apresentações musicais de cada mês, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente ao CONTRATANTE para aprovação. O CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

5.1.2. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, fornecendo o pessoal acompanhado de seus instrumentos musicais, trajados de acordo para a prestação dos serviços;
- 6.1.3. Obedecer rigorosamente os prazos para execução dos serviços;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pela devida execução das músicas;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição de pessoal e demais itens de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução das apresentações;
- 6.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado;
- 6.1.8. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Confirmar previamente o local, a data e o horário para a realização da apresentação musical;

7.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.3. Disponibilizar o local com as condições adequadas para a realização do evento, bem como a energia elétrica necessária à realização do mesmo;

7.1.4. Fornecer o repertório antecipadamente para a realização dos ensaios.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação diária, for observado atraso injustificado na realização do serviço em relação ao cronograma, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. – Os preços são fixos e irreeajustáveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. – Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no artigo 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 174 que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 08/11 do protocolado de nº 10/10/24.035 que faz parte integrante do presente instrumento.

DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas -Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 10/10/24.035.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de agosto de 2010.


ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES

Secretário Municipal de Cultura


WELLINGTON RONQUI

Representante Legal:

RG nº 27897042-4

CPF nº 270.736.318-99.